

## MINUTA

### ANEXO V

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GOIÁS E [NOME DA EMPRESA].

Por este instrumento, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GOIÁS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto Lei nº 9.853 de 13/09/1946 e regulamentado pelo Decreto Lei nº 61.836 de 05/12/1967, CNPJ nº 03.608.475/0001-53, situado à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-470, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo Da Veiga Jardim Filho, brasileiro, CI: 3879825, emitida pela DGPC/GO, CPF: 946.169.301-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado **[NOME DA EMPRESA]**, [qualificação completa], doravante denominada **LOCATÁRIA**, em conformidade com o Processo Senac Nº 028/2024 e regido pelo **Art. 13, inciso VII**, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Senac de n.º 1270/2024, na forma do que determina a Lei 8.245/91, celebram o presente contrato de locação que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto a locação de espaço físico, com área aproximada de 31m<sup>2</sup>, destinado à exploração de lanchonete do CEP Elias Bufáçal, situado à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-470, com a finalidade de atender alunos, clientes, funcionários e visitantes.

#### CLÁUSULA 2 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

**2.1** A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do espaço físico para exploração de lanchonete, sendo vedado à LOCATÁRIA sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

##### 3.1 COMPETE À LOCATÁRIA:

- 3.1.1** Prestar serviços de lanchonete adequados e observando a segurança dos alimentos, nos termos da legislação aplicável;
- 3.1.2** Fornecer aos alunos, visitantes e funcionários, os serviços normais de lanchonete, constantes de lanches quentes e frios, refrigerantes, água, sorvetes, doces, café, etc.;
- 3.1.3** Permitir o livre acesso dos encarregados de fiscalização interna e externa, desde que devidamente identificados;
- 3.1.4** Zelar pela integridade e conservação do espaço físico;

- 3.1.5** Orientar os empregados da lanchonete, inclusive o preposto, para que tenham conhecimento de que estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos e funcionários;
- 3.1.6** Exigir que todos os empregados da lanchonete se apresentem ao trabalho convenientemente vestidos de avental, cabelos presos, manter mãos limpas e trazer unhas cortadas e higienizadas, não podendo apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;
- 3.1.7** Atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos e funcionários oferecendo lanches variados;
- 3.1.8** Dedetizar as instalações contra ratos, insetos, ou quando a fiscalização julgar necessária;
- 3.1.9** Manter à frente dos serviços, representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos;
- 3.1.10** Manter sempre atualizada a relação de pessoal que opera na lanchonete, para fins de identificação, fixando-lhes o horário de trabalho, em local visível;
- 3.1.11** Providenciar para que os serviços da lanchonete observem horários condizentes com o horário de funcionamento do CEP Elias Bufáçal e dos cursos ministrados pela Unidade Educacional do Senac;
- 3.1.12** Substituir de imediato os produtos que eventualmente forem considerados impróprios para o consumo humano;
- 3.1.13** Atentar-se para as datas de validade dos produtos e tomar as medidas adequadas para seu descarte e substituição;
- 3.1.14** Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local dentro do mais rigoroso preceito de higiene e limpeza, responsabilizando-se também pela manutenção da lanchonete e proximidades da mesma no período de utilização;
- 3.1.15** Dotar o local que lhe é locado de novos móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas expensas, encaminhando ao LOCADOR relação dos mesmos para fins de controle;
- 3.1.16** Recolher diariamente lixos oriundos da Lanchonete em sacos apropriados e depositá-los na lixeira externa ou em local previamente acertado com a Gerência da Unidade Educacional;
- 3.1.17** Afixar em local visível, tabela de preços, de acordo com a legislação em vigor;
- 3.1.18** Cumprir com as exigências da Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal, Taxa de Licença para Funcionamento, Vigilância Sanitária, etc.);
- 3.1.19** Cumprir com as exigências da Secretaria de Fazenda Estadual e da Secretaria da Receita Federal;
- 3.1.20** Responsabilizar-se pela admissão de empregados, folha de pagamento, impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e tudo que incidir sobre contratações;
- 3.1.21** Enviar mensalmente ao Senac a documentação comprobatória de recolhimentos do FGTS/INSS dos funcionários da lanchonete;
- 3.1.22** Observar e cumprir integralmente o Regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estando em caso de descumprimento, sujeito às sanções previstas na Lei 6.437, de 20/08/1977 e suas alterações;
- 3.1.23** Cumprir a legislação quanto ao recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre comercialização e serviços prestados e manter em dias a regularidade cadastral e fiscal;
- 3.1.24** Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da locação, e documentação comprobatória do fiel cumprimento das obrigações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e se for o caso, o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas;
- 3.1.25** Responsabilizar-se por toda e qualquer ação cível, criminal, trabalhista, de natureza fiscal, reivindicações ou reclamações quanto à empresa, empregados, serviços e em quaisquer circunstâncias, sendo considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer ônus decorrentes;

**3.1.26 Fazer uso racional e consciente dos recursos de água, energia elétrica e demais serviços públicos disponibilizados pelo SENAC, sendo as despesas destes serviços de responsabilidade do LOCADOR;**

**3.1.27 Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao SENAC, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;**

**3.1.28 Responsabilizar-se pelos custos de reparo de instalações elétricas, hidráulicas ou de telecomunicações em caso de danos causados por uso inadequado ou negligência.**

**3.2** A LOCATÁRIA terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do início deste Contrato, para apresentar ao Senac/GO os seguintes documentos:

**3.2.1** Comprovante de Inscrição Municipal; **3.2.2** Taxa de Licença de Funcionamento; **3.2.3** Alvará de autorização Sanitária Municipal; **3.2.4** Certificado de Aprovação de Funcionamento do Corpo de Bombeiros; **3.2.5** Comprovante de Inscrição Estadual; **3.2.6** Comprovante de Inscrição estadual no regime Tributário Simplificado (ICMS) se for o caso; **3.2.7** Documento de constituição de abertura de filial, devidamente registrada no órgão competente.

#### **CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**4.1 Compete ao LOCADOR:**

**4.1.1** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

**4.1.2** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à LOCATÁRIA, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**4.1.3** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**4.1.4** Obedecer, rigorosamente, as condições deste documento, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela **LOCATÁRIA**;

**4.1.5** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**4.1.6** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**4.1.7** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, rede elétrica (comum e estabilizada) e infraestrutura de T.I. (cabeamento estruturado de rede e internet);

**4.1.8** Apresentar as licenças e alvarás de: Localização e Funcionamento, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou na falta destes, o protocolo perante os órgãos da administração pública competente;

**4.1.9** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**4.1.10** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**4.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços públicos que incidam sobre o imóvel locado.**

#### **CLÁUSULA 5 - DAS DESPESAS COMUNS**

**5.1** As despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços públicos que incidam sobre o imóvel objeto desta locação são de responsabilidade do **LOCADOR**.

**5.2** O valor mensal da locação estabelecido neste contrato é fixo e não sofrerá acréscimos relativos às despesas mencionadas no item anterior.

**5.3** A LOCATÁRIA compromete-se a:

- Fazer uso racional e consciente dos recursos disponibilizados;
- Evitar desperdícios de água, energia elétrica e demais serviços;
- Utilizar as instalações de forma adequada às atividades de lanchonete.

**5.4** Os custos de reparo ou substituição de equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas ou de telecomunicações danificados por uso inadequado, negligência ou dolo da **LOCATÁRIA** serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA 6 - DO USO DO IMÓVEL

**6.1** A presente locação destina-se à consecução das finalidades da Instituição, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do LOCADOR.

**6.2** A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação, mantendo em perfeito estado a rede elétrica (comum e estabilizada), sistema hidráulico e infraestrutura de T.I (cabeamento estruturado de rede e internet), a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**6.3 É VEDADO À LOCATÁRIA:**

**6.3.1** Fazer adaptações nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas, pois no espaço destinado já existem os pontos de energia elétrica, água e de esgoto, compatíveis para o seu funcionamento; entretanto se houver necessidade de se proceder qualquer alteração ou aumento nas instalações, isso só será possível mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR;

**6.3.2** Comercializar bebidas alcoólicas de qualquer natureza, bem como, remédios, cigarros, charutos e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde, ou que não tenham afinidade com a Lanchonete;

**6.3.3** Utilizar rádio ou qualquer sistema de som, tanto no espaço da lanchonete quanto no espaço de convivência ao lado;

**6.3.4** Contar com ajuda de funcionários, visitantes ou alunos do Senac no espaço da lanchonete;

**6.3.5** Cobrar pelos artigos que oferecer à venda, preço superior ao cobrado pelo comércio varejista;

**6.3.6** Adentrar as dependências do Senac fora dos horários convencionados de funcionamento da Lanchonete e sem a prévia autorização da Gerência;

**6.3.7** Deixar de manter as instalações físicas da lanchonete em condições de uso para lanchonete;

**6.3.8** Permitir a permanência de pessoas estranhas no recinto da Lanchonete;

**6.3.9** Entrar ou sair com bens sem a prévia autorização do LOCADOR;

**6.3.10** Transferir a terceiros a presente locação, sem autorização por escrito do LOCADOR;

**6.3.11** No espaço da lanchonete: utilizar equipamentos que utilizem como combustível gás de cozinha, tais como: fogão, forno a gás, etc.

## CLÁUSULA 7 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** A LOCATÁRIA pagará ao SENAC pela locação do espaço destinado à Lanchonete a quantia de **R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)** por mês.

**7.2** O pagamento será efetuado através de:

- **Depósito Bancário Identificado** nas seguintes contas do SENAC:
  - **Banco do Brasil:** Agência: XXXX-X, Conta Corrente: XXXXX-X
  - **Caixa Econômica Federal:** Agência: XXXX, Operação: XXX, Conta Corrente: XXXXX-X
- **Diretamente na Tesouraria** do SENAC, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

**7.3** O valor referente ao pagamento do primeiro mês de locação seguirá os seguintes critérios: **7.3.1** Será calculado proporcionalmente pelo número de dias do mês de início do contrato; **7.3.2** O valor será recolhido imediatamente na data de início da vigência do contrato.

**7.4** Os pagamentos referentes aos demais meses de locação deverão ocorrer até o **5º dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

**7.5** A LOCATÁRIA deverá apresentar à Gerência do CEP Elias Bufáical, no prazo de até 05 dias, após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, devidamente autenticado ou carimbado (Pago), discriminando o mês correspondente.

**7.6** Se, durante a vigência deste contrato, houver alterações no contrato social da LOCATÁRIA tais como: CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás.

**7.7** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

## **CLÁUSULA 8 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**8.1** O presente instrumento de contrato vigorará por prazo de **12 (doze) meses**, no período de //\_\_\_\_ a //\_\_\_\_.

**8.2** O contrato poderá ser renovado por igual período, até o limite de **60 meses**, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**8.2.1** O objeto tenha sido prestado regularmente; **8.2.2** O LOCADOR mantenha interesse na execução do objeto; **8.2.3** A LOCATÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação; **8.2.4** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado; **8.2.5** A LOCATÁRIA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC Goiás; **8.2.6** Exista dotação orçamentária; **8.2.7** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

## **CLÁUSULA 9 - DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, sendo utilizado como indexador o **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao

percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **CLÁUSULA 10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e fiscalização deste contrato ficará a cargo da Gerência do CEP Elias Bufáical ou por pessoa por ela designada.

**10.2** O SENAC, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento do fiel cumprimento do presente contrato, fiscalizando a higiene das dependências das instalações, lanches, fornecedores, preços praticados, etc.

**10.3** Não poderá a LOCATÁRIA invocar ação ou omissão da fiscalização do SENAC para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

**10.4** O SENAC realizará pesquisa para avaliação de produtos comercializados entre os usuários e sobre aspectos de limpeza, higiene, conservação das instalações, urbanidade, rapidez e cortesia no atendimento ao público em geral.

## **CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** A LOCATÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1** Pelo atraso do pagamento da locação: multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso, acrescida de juros de **1% (um por cento)** ao mês ou fração;

**11.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor estimado do contrato não cumprido;

**11.1.3** Pelo descumprimento de normas internas do SENAC, regulamentos de segurança, higiene ou conduta:

- **1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência por escrito;
- **2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da locação;
- **3<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação;
- **Reincidência:** Rescisão contratual com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.1.4** Pelo atraso na desocupação do imóvel após rescisão contratual: multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** até a efetiva desocupação.

**11.2** O vencimento de 02 parcelas mensais, sem que haja o respectivo pagamento, poderá, a critério do SENAC, acarretar em rescisão contratual sem prejuízo dos encargos decorrentes de cobrança judicial ou extrajudicial.

**11.3** As penalidades previstas neste item não eximem a LOCATÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de suas ações ou omissões.

**11.4** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao SENAC ou cobradas judicialmente, se necessário.

**11.5** A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado à LOCATÁRIA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

## **CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido, mediante aviso de 30 dias, sem direito à indenização e ainda nas seguintes situações:

**12.1.1** Pelo interesse do LOCADOR, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 dias;

**12.1.2** Pela comercialização de produtos diferentes dos acordados, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda pela infringência das normas de exploração previstas neste contrato de locação;

**12.1.3** Pela inadimplência total ou parcial da LOCATÁRIA com relação às obrigações contratuais assumidas, o que dará direito ao SENAC de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais;

**12.1.4** Pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica;

**12.1.5** Em caso de necessidade de execução de obras de reforma, ampliação, modernização ou adequação do imóvel objeto da locação, o LOCADOR poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para a LOCATÁRIA.

**12.2** A LOCATÁRIA deverá desocupar o imóvel dentro do prazo estipulado, salvo se acordado de forma diversa entre as partes, liberando-o de quaisquer pertences e devolvendo as chaves ao LOCADOR, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo atraso na desocupação.

### **CLÁUSULA 13 - DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO**

**13.1** Para restituição do espaço destinado à lanchonete, por qualquer que seja o motivo, a LOCATÁRIA se obriga:

**13.1.1** Comunicar ao LOCADOR sobre a restituição do imóvel com antecedência mínima de 30 dias; **13.1.2** Promover a entrega provisória das chaves e dos bens que estiverem sob seu uso; **13.1.3** Acompanhar e assinar o termo de vistoria de entrega para constatação do real estado de conservação e a avaliação dos reparos a serem feitos; **13.1.4** Promover os reparos dos danos constatados na vistoria, utilizando materiais e acessórios dentro dos mesmos padrões existentes; **13.1.5** Indicar seu novo endereço e telefone para contato.

**13.2** Findo o prazo contratual, a LOCATÁRIA deverá restituir a Lanchonete em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### **CLÁUSULA 14 - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**14.1** Todas as comunicações, notificações e correspondências entre as partes deverão ser realizadas através dos seguintes canais oficiais:

**14.1.1 LOCADOR (SENAC):**

- **E-mail institucional:** [email institucional do SENAC]
- **Sistema SEI:** [dados do sistema]
- **Endereço físico:** Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-470

**14.1.2 LOCATÁRIA:**

- **E-mail:** [e-mail da empresa]
- **Endereço:** [endereço da empresa]
- **Telefone:** [telefone da empresa]

**14.2** As partes obrigam-se a manter atualizados os dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração.

**14.3** As notificações enviadas para os endereços indicados considerar-se-ão válidas e eficazes para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA 15 - DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.2** A LOCATÁRIA concorda com o tratamento, pelo SENAC, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando o SENAC a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades do SENAC e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório.

**15.3** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato.

**15.4** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**15.5** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados à parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros.

**15.6** A LOCATÁRIA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pelo SENAC, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao SENAC.

**15.7** A LOCATÁRIA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações accidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**15.8** A LOCATÁRIA deverá notificar o SENAC imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) e [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**15.9** A LOCATÁRIA deverá notificar o SENAC por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) e [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada à execução do contrato.

**15.10** A LOCATÁRIA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**15.11** O SENAC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da LOCATÁRIA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**15.12** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do SENAC ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a LOCATÁRIA.

**15.13** A LOCATÁRIA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**15.14** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**15.15** A LOCATÁRIA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) o SENAC solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**15.16** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**15.17** Fica assegurado ao SENAC, nos termos da lei, o direito de regresso em face da LOCATÁRIA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A LOCATÁRIA responderá por perdas e danos que vierem a sofrer o SENAC ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da LOCATÁRIA ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**16.2** O SENAC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por perecimento de alimentos e/ou prejuízos decorrentes de queda de energia, raios e demais sinistros.

**16.3** Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

**16.4** O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

**16.5** As PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

**16.6** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.



**16.7** Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 17 - DA ELEIÇÃO DE FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

#### **LOCADOR**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
CNPJ: 03.608.475/0001-53  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Diretor Regional

#### **LOCATÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
**CPF**

2. \_\_\_\_\_  
**CPF**